EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/22

Projeto de Lei nº 064, de 19 de setembro de 2022

Prefeito do Município de Adamantina

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.369, de 14 de setembro de 2009, que dispõe sobre Loteamentos Urbanos e Loteamentos Fechados no Município e dá outras providências"

I - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 064, de 19 de setembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º O § 3º do artigo 1º, da Lei nº 3.369/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

§ 3º *Considera-se loteamento fechado o loteamento com Acesso Controlado: modalidade de loteamento caracterizado pela adoção de acessórios privativos e de sistema de tapagem que o separa da malha viária urbana ou da área rural adjacente, sendo suas vias internas e área de uso comum incorporadas ao domínio público, porém recaindo sobre elas concessão especial de uso em favor de seus moradores, sendo de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos lotes que compõem referido empreendimento, a conservação e manutenção* ***das vias públicas (exceto manutenções de galerias e infraestrutura de agua e esgoto cuja responsabilidade seja do poder público),*** *de áreas verdes e outros que lhes sejam delegados pela Municipalidade;*

I *- O perímetro poderá ser cercado com muro em alvenaria, tela, grade ou gradil que garanta a sua integridade e proteção; com altura de no mínimo 2,20 m (dois metros e vinte centímetros), devendo ser apresentado projeto de construção para aprovação perante o Município.*

II *– O fechamento situado frontalmente a logradouro público, deverá deixar um recuo de no mínimo 3,00 m, e tal faixa de recuo ser mantida com paisagismo, sob responsabilidade de manutenção da Associação de Moradores.*

III *- Em caso de adoção de fechamento em alvenaria, este não poderá exceder 50% (cinquenta por centro) do perímetro; devendo ser empregado no restante do perímetro, tela, grade ou gradil.*

IV *- O loteador poderá instituir restrições urbanísticas legais e contratuais a constar em contrato-padrão instituído no registro do empreendimento, as quais visam estabelecer regras de uso e construção, a serem observadas pelo titular do direito, possuidor do lote e/ou sucessores, com o intuito de manter as características originárias do bairro. Tais restrições convencionais são supletivas à legislação municipal vigente, e deve ser adotado sempre o parâmetro que for mais restritivo".*

Plenário Vereador José Ikeda, 24 de outubro de 2022.

ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR
Vereador

AGUINALDO PIRES GALVÃO
Vereador

ANTÔNIO LEÔNCIO DA SILVA
Vereador

CID JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Vereador

HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
Vereador

NORIKO ONISHI SAITO
Vereadora

PAULO CÉSAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

RAFAEL RODRIGUES PACHECO
Vereador

RICARDO SOARES CANGIRÃO
Vereador